



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 20 de janeiro de 2014

Ata n.º 2/2014

-----No dia vinte de janeiro de dois mil e catorze, na vila de Penela, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Sessões da Câmara Municipal, reuniu esta, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, estando presentes os Senhores Vereadores Emídio Domingues, Rafael Cândido Justino Baptista, Eduardo Jorge Mendes Nogueira dos Santos e Paulo António da Silva Roxo.-----

-----Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto.-----
-----Verificada a presença dos referidos membros, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, pelas catorze horas e trinta minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos:-----

ORDEM DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Finanças Municipais;
2. Assuntos de interesse da Autarquia
3. Outras Intervenções

ORDEM DO DIA:

1. Leitura e aprovação da ata anterior
2. Projetos e requerimentos de obras particulares
3. Requerimentos diversos
4. Expediente vário
5. CIM da Região de Coimbra.
 - 5.1 Estatutos
 - 5.2 Comparticipação financeira dos municípios.
6. Constituição de Fundo Permanente.
7. Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia - Proposta de alteração.
8. Documentos previsionais para 2014 - 1ª Alteração.
9. Antecipação de fundos disponíveis.
10. Inverno Cultural 2014.
11. Apoios Municipais.
 - 11.1 - Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela.

-----Sendo catorze horas e trinta minutos o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos. -----

1. FINANÇAS MUNICIPAIS - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número doze (referente ao dia útil anterior - sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores:-----

-----SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 179.697,23 - cento e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete euros e vinte e três cêntimos;-----



-----SALDO EM DOCUMENTOS: - 77.350,22 – setenta e sete mil, trezentos e cinquenta euros e vinte e dois cêntimos;-----

-----SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: - 351.513,48 – trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e treze euros e quarenta e oito cêntimos.-----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA-----

- O Senhor Presidente da Câmara:-----

- Deu nota da reunião havida com o Presidente do IHRU (Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana), no pretérito dia dezassete, sobre o empreendimento Encostas de Penela. Disse que o mesmo nos informou que a posse e propriedade daquele empreendimento, estão naquele instituto, estando disponíveis para a promoção do espaço, pelo que pediram a colaboração da Câmara Municipal para angariar eventuais clientes. Deu conta que o IHRU, tem um parque imobiliário avaliado em cerca de cento e vinte milhões de euros, possuindo vários projetos em carteira, que necessitam de ser lançados no mercado. Em algumas reuniões, que a Câmara já teve sobre aquele espaço, existem já algumas abordagens sobre o mesmo para poder vir a ser arrendado. Falou-se que a modalidade “arrendamento com opção de compra” será uma solução provável.-----

- Informou que foi realizada uma primeira reunião, com o ACES do Pinhal Interior, onde foi discutido o funcionamento das unidade de saúde e alguns projetos que estão a ser desenvolvidos. Durante a mesma foi dado conta de alguns detalhes relativos nomeadamente ao funcionamento da unidade de saúde familiar/unidade de saúde da comunidade e definidas as bases do protocolo. Na reunião esteve também presente a senhora diretora do Centro de Saúde de Penela, Dr^a. Paula, que disse estar aquele serviço de saúde, também, a passar por uma fase de adaptação.-----

-----O senhor Vice-presidente, acrescentou que pelo Natal aquele Centro de Saúde esteve sem médico, tendo a Câmara Municipal enviado um ofício através do qual manifestou o descontentamento pela situação. A resposta entretanto recebida justificou-se, dizendo que foi uma situação anómala.-----

- Decorreu a reunião da Direção Geral da ADXSTUR, onde foi aprovado o Orçamento e o Plano de Atividades para o presente ano, assim como uma carta de planeamento estratégico para o novo quadro comunitário de apoio. A associação ficou de mandar, até final de março, um draft sobre essa carta de planeamento.-----

- Informou que a Associação Rodoviária de Transportadores Pesados de Passageiros realizou a sua 8.^a Convenção Nacional, subordinada ao tema “Tornar as empresas melhores”, no Duecitània Hotel Design, nos dias 18 e 19 últimos. Foi interessante pois cerca de uma centena de participantes de várias empresas ligadas aos transportes de passageiros, incluindo agências de viagens estiveram presentes e ficaram no hotel, permitindo que as empresas representadas na convenção conhecessem o território e o incluíssem nos seus programas de rota turística. Deixou uma nota de satisfação por esta associação ter escolhido o nosso território, o que prova o nosso esforço na promoção do território.-----

- No mesmo dia fomos convidados para participar no 25^o aniversário, do Grupo de teatro Vivarte, com residência artística em Oliveira do Bairro. Informou tratar-se de uma companhia de teatro que já colaborou com a Câmara Municipal em várias recriações históricas. Percebemos que a mesma está a trabalhar uma federação para recriação de festas históricas, pois concluíram que outros grupos apareceram que têm vindo a banalizar atos históricos essencialmente nas datas, etc. O compromisso que ficou foi o de estarmos disponíveis para discutir o assunto.-----

-----O senhor Vereador Eduardo Santos, referiu que tal pretensão não será mais do que uma tentativa do Vivarte se evidenciar, e de procurar criar fatores diferenciadores para os outros grupos.-----

- Foi celebrado, ontem, o 150^o aniversário da Filarmónica Penelense, registando o trabalho extraordinário que têm feito na divulgação da cultura, música e formação, não apenas na interpretação mas também na direção artística da banda. Referiu-se às suas três valências, que merecem ser destacadas, o Choral Poliphónico João Rodrigues de Deus, a academia de música e a orquestra juvenil. Deixou uma palavra à banda filarmónica de Coja, que se associou ao aniversário e

em nome da Câmara Municipal, uma palavra de congratulação pela longevidade desta sociedade que é uma referência.-----

- Estão a ser feitas diligências, com a ANMP, sobre o encerramento dos tribunais. Disse ter sido solicitada uma reunião conjunta, com as quarenta e sete Câmaras Municipais abrangidas. Além das reuniões solicitadas, individuais, foram também feitas reuniões com as quarenta e sete câmaras abrangidas pela medida. Referiu tratar-se de uma matéria de relevante interesse para os municípios/população, daí o interesse em continuar a acompanhar o processo e a trabalhar coletivamente. Entretanto, houve também eleições para a presidência da ordem regional dos advogados, o que atrasou o processo, pois pretende-se solicitar uma reunião.-----

- Deu nota de que fomos demandados judicialmente pelo STAL, por causa do horário da questão da alteração do horário de trabalho para as 40h semanais. Acrescentou que tal ação não faz sentido uma vez que o despacho foi suspenso, estando os trabalhadores estão a a fazer 35 horas semanais. Referiu ainda, ter sido enviado, para as forças sindicais (SINTAP e STAL), a proposta de acordo coletivo de trabalho da Câmara Municipal. O SINTAP concordou o STAL não aceitou. Salientou o interesse no horário contínuo/redução de custos.-----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES:

- **O senhor Vereador Emídio Domingues:**

- Disse fazer suas as palavras do senhor Presidente da Câmara, sobre a Sociedade Filarmónica Penelense, dando conta que o grupo coral e a banda juvenil, estiveram recentemente no Casino da Figueira da Foz. Acrescentou que o sucesso foi tal que lhes foi renovado o convite para lá voltarem no próximo dia dezasseis de fevereiro.-----

- Adiantou que na próxima reunião virá à Câmara uma informação sobre uma situação de cariz social, que está a ser acompanhada no âmbito do Comissão de proteção de menores.-----

- **O senhor Vereador Rafael Baptista:**-----

- Deu conta de ter participado no 66º aniversário do Concelho de Vila Nova de Poiares, com muito agrado.-----

- Participou, também, numa reunião em Condeixa, sobre a Grande Rota 26, que informou tratar-se de um percurso pedestre, organizado pela Sicó, que abrange os seis concelhos que a constituem, tendo sido analisada uma proposta apresentada por uma empresa.-----

- **O senhor Vereador Eduardo Santos:**-----

- Agradeceu o convite que lhe foi endereçado pelo Presidente da Direção, Carlos Miguel Júlio, e salientou que foi com muito agrado que participou no aniversário da filarmónica Penelense. Aproveitou para se associar aos cumprimentos dados pelo seu 150º aniversário, fazendo votos para que esta data se repita por muitos anos. -----

- **O senhor Vereador Paulo Roxo:**-----

- Passou a ler a sua intervenção:-----

“Cabe-nos a nós eleitos locais ouvir as pessoas, ouvir os Penelenses e escutar os seus anseios, a suas necessidades e os seus problemas. Desta forma vou hoje direcionar a minha intervenção para transmitir ao senhor Presidente da Câmara aquilo que muitos Penelenses me têm transmitido localmente. Na freguesia do Espinhal, concretamente no coração da vila as obras de reabilitação da Rua 25 de Abril e Rua do Comércio provocaram e continuam a provocar um afastamento das pessoas daquele local; Isto porque há um desenquadramento na reabilitação das ruas citadas, tais como a ausência de zonas de estacionamento por períodos curtos de tempo, passeios exageradamente largos sem que tenham peões. Pinos limitadores de passeios desenquadrados para o local. Acrescentando a tudo isto tem atualmente um policiamento diário daquelas ruas a pedido da Junta de freguesia da vila do Espinhal. Cabe a esta Câmara reclassificar toda esta zona e digo aqui em sede própria que caso não se verifique esta ação da nossa parte, estamos a sentenciar aquele local; a Caixa Agrícola irá abandonar ali o balcão, o comércio é atualmente prejudicado e a farmácia terá u futuro

incerto naquele local. Atrevo-me a dizer que aquelas obras de requalificação atingiram e feriram a vila do Espinhal no seu coração.-----

Importa ainda referir, que é urgente proceder ao aumento do cemitério do Espinhal. Há mais de meia dúzia de anos que a compra de espaços no cemitério do Espinhal está vedado por inexistência de espaços para mais sepulturas. Esta questão premente, a resolver, não privar as pessoas de adquirir espaços onde jazem os seus familiares. Também não devemos querer que um idoso com dificuldade de mobilidade tenha de deslocar-se uma longa distancia para comprar os remédios na farmácia podendo para isso atravessar só a estrada.-----

- Quero deixar duas propostas fundamentais:-----

- É urgente elaborar um levantamento da rede viária de todo o concelho, identificar e assinalar as situações urgentes de intervenção tendo em conta o meu alerta no Espinhal. Também e ainda no Espinhal resolver com caráter de urgência o espaço do cemitério.-----

-----O senhor Presidente da Câmara, informou que os passeios estão regulamentados, quanto às dimensões. O mau estacionamento é recorrente pois os habitantes abusam e excedem o tempo de estacionamento, daí a Junta de Freguesia pedir a intervenção da GNR, sendo difícil solucionar o trânsito naquela rua. Sobre a ampliação do cemitério, será uma recomendação a fazer à junta de freguesia, dado ser sua propriedade. Também existe o mesmo problema no cemitério de Penela, tendo-se pensado como solução no sistema de gavetões.-----

Sobre o levantamento da rede viária é um assunto que já foi tratado. No ano passado, mandou-se a todas as juntas de freguesia um mail, a solicitar a ordenação das prioridades em termos de ruas e arruamentos. A junta de freguesia do Espinhal já respondeu e, logo que a condições climatéricas o permitam, iremos proceder aos trabalhos de manutenção. Iremos também abrir um processo para colocação de asfalto em alguns locais.-----

-----O senhor Vereador Rafael Baptista, referiu que existe ainda um talhão por preencher no Cemitério do Espinhal, pelo que estranha tal questão. Sobre o Crédito Agrícola, não cre que a sua saída tenha a ver com a questão do estacionamento.-----

-----O senhor Vice-presidente, acrescentou que a questão do cemitério está certamente mal contada, pois o problema latente prende-se, sobretudo, com o muro do lado Norte que se tem vindo a inclinar podendo vir a ruir. -----

-----O senhor vereador Eduardo Santos, acrescentou que se o balcão do Crédito Agrícola do Espinhal vai mudar por isto ou aquilo, não é a questão. O problema é que todo o comércio da zona saiu prejudicado com a questão das alterações de trânsito, inclusive a Crédito Agrícola. Há pouco tempo, lhe foi transmitido em Penela, no próprio balcão do Crédito agrícola, por um funcionário, que o balcão do Espinhal iria fechar.-----

----- O senhor Vice-presidente, sobre o trânsito, disse causar-lhe alguma estranheza pois o problema da circulação existe no sentido descendente que não é em sua opinião, a melhor solução. Eventuais dificuldades do Balcão da Crédito Agrícola resultarão mais da dinâmica social daquela freguesia, dando como exemplo o mercado do Espinhal, que não tem ninguém ao domingo. O senhor vereador Rafael Baptista acrescentou ter havido diminuição do poder de compra.-----

- Sobre a questão do muro do senhor Fernando da Silva Júlio, reclamado na última reunião, perguntou se foi feita alguma coisa e se é da responsabilidade da câmara municipal repará-lo.-----

-----O senhor presidente, respondeu ter já uma proposta para fazer os trabalhos, tendo entretanto sido delimitado o espaço e mandado fazer um pequeno projeto para consolidação do muro.-----

----- O senhor Vice-presidente acrescentou que, sobre a questão do emissário, não haver indícios de que tenham transbordado. As águas que correm junto ao emissário são águas do ribeiro que se encontra assoreado e a transbordar para o terreno. A agravar a situação, há ainda um aqueduto que atravessa a estrada e desagua na mesma terra. Sobre a questão levantada pelo senhor Albertino Rodrigues, na última reunião, relativa a invasão de águas em Carvalhais, disse ter alguma razão, pois a água está a ser encaminhada para a povoação. Estamos a acompanhar e a ver uma solução pois este ano o inverno tem sido violento.-----

-----O senhor Presidente, acrescentou que o traçado da A13 causou alguns transtornos nas situações que eram naturais. A Ascendi ficou de nos responder até final da semana sobre o relatório

que foi enviado.-----
-----O senhor Vereador Eduardo Santos, sobre a ETAR da Boiça, perguntou se foi desativada ou não, ao que o senhor Presidente respondeu ter sido a mesma desativada e retiradas as lamas por uma empresa.-----

ORDEM do DIA

1. **ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada por unanimidade e assinada. -----

2. **OPERAÇÕES URBANISTICAS:**Foram presentes os pedidos de obras particulares a seguir mencionados, sobre o qual a Câmara Municipal, tomou conhecimento do deferimento da arquitetura:-
- Processo nº. 12/2013 – Carlos Manuel Santana Miranda, residente em Podentes, apresentando projeto para obras de reconstrução de uma moradia, no lugar e freguesia de Podentes.-----
- Processo nº. 1/2013 – Abel Abreu Dias, residente em Assafarge, concelho Coimbra, apresentando projeto para obras de legalização de uma garagem, na Lagoa de Podentes, freguesia de Podentes.-----
- Processo nº. 3/2012 – Urbin, Unipessoal, Limitada, com sede em Praceta Sá Carneiro, lote 18, loja B, concelho de Lousã, apresentando projeto para obras de construção de uma moradia, na Sargaceira, freguesia de Espinhal.-----

3. **REQUERIMENTOS DIVERSOS:**Não foi apresentado. -----

4. **EXPEDIENTE VÁRIO:** Não foi apresentado.-----

5. CIM DA REGIÃO DE COIMBRA.

5.1 - **ESTATUTOS:** Pelo senhor Presidente foi presente o texto dos Estatutos da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, que adiante se dão por transcritos, cujo teor foi discutido na reunião da Assembleia Geral, colocando de seguida o assunto a discussão.-----

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra -----

“COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA -----

ESTATUTOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA -----

CAPÍTULO I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 1º -----

Natureza, composição, designação e sede -----

1 - A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, doravante designado por CIM-RC, é uma entidade intermunicipal de natureza associativa de âmbito territorial, regendo-se pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, pelos presentes estatutos e pelas demais disposições legais aplicáveis. -----

2 - A CIM-RC é composta pelos Municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poaires e adota a denominação “Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra”. -----

3 - A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra corresponde à Unidade Territorial Estatística de Nível III (NUT III) da Região de Coimbra. -----

4 - A CIM-RC tem sede em Coimbra, podendo este local ser alterado, bem como podem ser criadas delegações, mediante deliberação da Assembleia Intermunicipal, sob proposta do Conselho Intermunicipal. -----

Artigo 2º -----

Atribuições -----

1 - Sem prejuízo das atribuições cometidas por Lei ou transferidas pela Administração Central, a CIM-RC tem por fim a prossecução dos seguintes fins públicos: -----

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido; -----
 - b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal; -----
 - c) Participação na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente no âmbito da gestão e/ou contratualização de fundos comunitários; -----
 - d) Planeamento das atuações de entidades públicas, de carácter supramunicipal; -----
- 2 - Cabe à CIM-RC assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da Administração Central, nas seguintes áreas: -----
- a) Redes de abastecimento público, infraestruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; -----
 - b) Rede de equipamentos de saúde; -----
 - c) Rede educativa e de formação profissional; -----
 - d) Ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais; -----
 - e) Segurança e proteção civil; -----
 - f) Mobilidade e transportes; -----
 - g) Redes de equipamentos públicos; -----
 - h) Promoção do desenvolvimento económico, social e cultural; -----
 - i) Rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer. -----
- 3 - Cabe à CIM-RC exercer as atribuições transferidas pela administração estadual e o exercício em comum das competências delegadas pelos municípios que as integram, nos termos da legislação em vigor. -----
- 4 - Cabe igualmente à CIM-RC designar os representantes das autarquias locais em entidades públicas e entidades empresariais sempre que a representação tenha natureza intermunicipal. -----

Artigo 3º -----

Direitos dos Municípios Associados -----

Constituem direitos dos municípios da CIM-RC: -----

- a) Auferir os benefícios da atividade desta. -----
- b) Participar nos respetivos Órgãos. -----
- c) Exercer os demais poderes previstos na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos. --

Artigo 4º -----

Deveres dos Municípios Associados -----

Constituem deveres dos municípios da CIM-RC: -----

- a) Prestar a colaboração necessária para a realização das atividades da CIM-RC. -----
- b) Cumprir as disposições legais, bem como os Estatutos, regulamentos internos e deliberações dos órgãos da CIM-RC. -----
- c) Efetuar as contribuições financeiras, nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos. -----

CAPÍTULO II -----

Organização e Competências -----

Secção I -----

Disposições Gerais -----

Artigo 5º -----

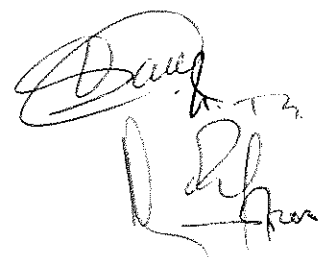
Órgãos -----

São órgãos da CIM-RC, a assembleia intermunicipal, o conselho intermunicipal, o secretariado executivo Intermunicipal e o conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal. -----

Artigo 6º -----

Mandato -----

- 1 - O mandato dos membros dos órgãos da CIM-RC terá a duração do mandato municipal. -----
- 2 - Os membros da assembleia intermunicipal e do conselho intermunicipal são eleitos locais provenientes dos municípios que integram a CIM-RC. -----
- 3 - A qualidade de membro dos órgãos referidos no número anterior é indissociável da qualidade de



membro dos órgãos municipais. -----
4 - A perda, a cessação, a renúncia e a suspensão de mandatos nos órgãos municipais tem os mesmos efeitos nos mandatos dos membros da assembleia intermunicipal e do conselho intermunicipal. -----

Artigo 7º -----

Princípio da continuidade -----

Os membros dos órgãos da CIM-RC servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. -----

Artigo 8º -----

Vacatura de membros do secretariado executivo intermunicipal -----

1 - A vacatura do cargo de primeiro-secretário por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a dissolução do Secretariado Executivo Intermunicipal e a realização de novo ato eleitoral. -----

2 - A vacatura do cargo de secretário executivo intermunicipal por morte, renúncia, perda de mandato ou qualquer outro motivo atendível legalmente previsto determina a realização de um novo ato eleitoral limitado à eleição de um novo membro. -----

3 - Os membros eleitos na sequência de dissolução do secretariado executivo intermunicipal ou de vacatura do cargo de secretário completam os mandatos antes iniciados na decorrência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios. -----

4 - Os atos eleitorais previstos nos números 1 e 2 do presente artigo realizam-se nos termos do artigo 94.º da lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Artigo 9º -----

Quórum de reunião -----

1 - As reuniões dos órgãos da CIM-RC apenas terão lugar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. -----

2 - Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando lugar à marcação de faltas. -----

Artigo 10º -----

Deliberações -----

1 - As deliberações dos órgãos da CIM-RC são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos seus membros, exceto as deliberações de alteração de estatutos, para as quais é exigida uma maioria qualificada, nos termos destes estatutos. -----

2- As deliberações do conselho intermunicipal excetuam-se do disposto no nº1, considerando-se aprovadas quando os votos dos seus membros correspondam cumulativamente: -----

a) A um número igual ou superior ao dos votos desfavoráveis; -----

b) À representação de mais de metade do universo total de eleitores dos municípios integrantes da CIM Região de Coimbra. -----

3 - Para efeitos do número anterior, considera-se que o voto de cada membro é representativo do número de eleitores do município de cuja câmara municipal seja presidente. -----

4 - As votações são nominais, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. -----

5- O presidente vota sempre em último lugar. -----

6 - Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. -----

7 - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de outras qualidades de qualquer pessoa, ou quando se realizam eleições, são tomadas por escrutínio secreto. -----

Artigo 11º -----

Atas -----

1 - De cada reunião será lavrada ata que contenha um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a hora, a data e o local da reunião, os membros presentes e

ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim o facto da ata ter sido lida e aprovada. -----

2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação pelo presidente do órgão e por quem as lavrou. -----

3 - As atas ou textos das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, caso em que a sua assinatura será efetuada no final da reunião. -----

Secção II -----

Assembleia Intermunicipal -----

Artigo 12º -----

Constituição e funcionamento -----

1 - A Assembleia Intermunicipal é constituída por membros das assembleias municipais, eleitos de forma proporcional, nos seguintes termos: -----

a) Dois nos municípios até 10.000 eleitores; -----

b) Quatro nos municípios entre 10.001 e 50.000 eleitores; -----

c) Seis nos municípios entre 50.001 e 100.000 eleitores; -----

d) Oito nos municípios com mais de 100.000 eleitores. -----

2 - A eleição ocorre em cada assembleia municipal pelo colégio eleitoral constituído pelo conjunto dos membros da assembleia municipal, eleitos diretamente, mediante a apresentação de listas que não podem ter um número de candidatos superior ao previsto no número anterior e que devem apresentar, pelo menos, um suplente. -----

3 - Os mandatos são atribuídos, em cada assembleia municipal, segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt. -----

Artigo 13º -----

Reuniões Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra -----

1- A assembleia intermunicipal reúne ordinariamente duas vezes por ano, em Abril e em Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo. -----

2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e apreciação das contas do ano anterior devem ter lugar na reunião ordinária de abril e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, na reunião de novembro ou dezembro. -----

3 - A assembleia intermunicipal pode reunir extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou após requerimento: -----

a) Do presidente do conselho intermunicipal, em execução de deliberação deste. -----

b) De um terço dos seus membros. -----

Artigo 14º -----

Competências -----

1 - São competências da assembleia intermunicipal: -----

a) Eleger a mesa da assembleia intermunicipal; -----

b) Aprovar, sob proposta do conselho intermunicipal, as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões; -----

c) Aprovar, sob proposta do conselho intermunicipal, o mapa de pessoal; -----

d) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas; -----

e) Eleger, sob proposta do conselho Intermunicipal, o secretariado executivo intermunicipal; -----

f) Aprovar o seu regimento e os regulamentos, designadamente de organização e funcionamento; -----

g) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal; -----

h) Aprovar e alterar os estatutos, sob proposta do conselho intermunicipal. -----

i) Autorizar, sob proposta do Conselho Intermunicipal, a contratação de empréstimos, nos termos da Lei; -----

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo regimento. -----

Artigo 15º -----

Mesa -----

1 - Os trabalhos da assembleia intermunicipal são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, a eleger pela assembleia, por voto secreto, de entre os seus membros. -----

2 - O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente que lhe sucede na lista votada pelo conselho intermunicipal, ou na falta deste pelo secretário. -----

3 - Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia elegerá uma mesa *ad hoc* para presidir à reunião. -----

Artigo 16º -----

Competências do Presidente -----

1 - São competências do presidente da assembleia intermunicipal: -----

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; -----

b) Dirigir os trabalhos da Assembleia; -----

c) Elaborar a ordem do dia das reuniões e proceder à sua distribuição; -----

d) Proceder à verificação das presenças e marcação e justificação das faltas dos membros da Assembleia Intermunicipal; -----

e) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelo seu regimento ou pela assembleia. -----

Artigo 17º -----

Senhas de Presença -----

1 - Os membros da assembleia intermunicipal têm direito a uma senha de presença pela participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias. -----

2 - Os membros da assembleia intermunicipal não têm direito a ajudas de custo pela sua participação nas reuniões deste órgão. -----

Secção III -----

Conselho Intermunicipal -----

Artigo 18º -----

Constituição -----

1 - O conselho intermunicipal é constituído pelos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a CIM-RC. -----

2 - O conselho intermunicipal tem um presidente e dois vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus membros. -----

3 - Ao exercício de funções no conselho intermunicipal não corresponde qualquer remuneração, sem prejuízo das ajudas de custo devidas nos termos da lei. -----

Artigo 19º -----

Competências -----

1 - Compete ao Conselho Intermunicipal: -----

a) Eleger o seu presidente e vice-presidentes, na sua primeira reunião; -----

b) Definir e aprovar as opções políticas e estratégicas da CIM-RC; -----

c) Submeter à Assembleia Intermunicipal a proposta do plano de ação da comunidade intermunicipal e o orçamento e as suas revisões; -----

d) Aprovar as alterações orçamentais, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal; -----

e) Aprovar os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal, cujos regimes jurídicos são definidos em diploma próprio, incluindo: -----

i) Plano intermunicipal de ordenamento do território; -----

ii) Plano intermunicipal de mobilidade e logística; -----

iii) Plano intermunicipal de proteção civil; -----

iv) Plano intermunicipal de gestão ambiental; -----

- v) Plano intermunicipal de gestão de redes de equipamentos de saúde, educação, cultura e desporto;
 - f) Propor ao Governo os planos, os programas e os projetos de investimento e desenvolvimento de interesse intermunicipal; -----
 - g) Pronunciar-se sobre os planos e programas da administração central com interesse intermunicipal;
 - h) Acompanhar e fiscalizar a atividade do secretariado executivo intermunicipal, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local; -----
 - i) Apreciar, com base na informação disponibilizada pelo secretariado executivo intermunicipal, os resultados da participação da CIM-RC nas empresas locais e em quaisquer outras entidades; -----
 - j) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da CIM-RC; -----
 - k) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para a CIM-RC; -----
 - l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as câmaras municipais contratos de delegação de competências, nos termos previstos na Lei; -----
 - m) Aprovar a celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e com os municípios, bem como a respetiva resolução e revogação; -----
 - n) Autorizar a CIM-RC a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou do setor social e cooperativo, a criar ou participar noutras pessoas coletivas e a constituir empresas locais; -----
 - o) Propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação; -----
 - p) Deliberar sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados, nos termos da presente lei; -----
 - q) Aprovar o seu regimento; -----
 - r) Aprovar, sob proposta do Secretariado Executivo Intermunicipal, os regulamentos com eficácia externa; -----
 - s) Aprovar as taxas da CIM-RC e fixar o respetivo valor. -----
 - t) Deliberar sobre a forma de imputação material aos municípios integrantes da CIM-RC das despesas não cobertas por receitas próprias; -----
 - u) Aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da CIM-RC e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas. -----
 - v) Aprovar a constituição da entidade gestora da requalificação nas autarquias, bem como o regulamento específico -----
 - w) Definir os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----
 - x) Apresentar à Assembleia Intermunicipal, para apreciação e votação, os documentos de prestações de contas da CIM-RC; -----
 - y) Fixar o limite de autorização de despesas para efeitos de contratualização de empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços por parte do secretariado executivo intermunicipal. -----
 - z) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre acima do limite fixado na alínea anterior. -----
 - za) Autorizar a alienação de bens imóveis cujo valor se encontre acima do limite fixado na alínea seguinte. -----
 - zb) Fixar o valor a partir do qual a alienação de bens imóveis pelo secretariado executivo intermunicipal deve ser autorizada pelo conselho intermunicipal. -----
- 2 - Compete ao conselho intermunicipal comparecer nas assembleias municipais com faculdade de delegação no presidente do CI ou no secretariado executivo intermunicipal; -----
- 3 - Compete ainda ao conselho intermunicipal deliberar sobre a demissão do secretariado executivo intermunicipal; -----
- 4 - Compete ao conselho intermunicipal a representação da comunidade intermunicipal perante quaisquer entidades externas, com faculdade de delegação no secretariado executivo intermunicipal.--

Artigo 20º -----

Competências do Presidente -----

- 1 - Compete ao presidente do conselho intermunicipal: -----
a) Representar em juízo a CIM-RC; -----
b) Assegurar a representação institucional da CIM-RC; -----
c) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os respetivos trabalhos; -----
d) Dar início ao processo de formação do secretariado executivo intermunicipal; -----
e) Conferir posse aos membros do secretariado executivo intermunicipal; -----
f) Exercer as demais competências previstas por lei ou no regimento. -----

Artigo 21º -----
Reuniões -----

- 1 - O Conselho Intermunicipal tem doze reuniões ordinárias anuais com periodicidade mensal; -----
2 - O Conselho Intermunicipal reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros; -----
3 - As reuniões ordinárias do conselho intermunicipal são públicas. -----
4 - A primeira reunião tem lugar no prazo de 30 dias após a realização das eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios e é convocada pelo presidente da câmara municipal do município com maior número de eleitores; -----
5 - O presidente do Conselho intermunicipal pode convocar, sempre que entender necessário, os membros do Secretariado Executivo Intermunicipal para as reuniões daquele órgão; -----
6 - As reuniões do Conselho Intermunicipal podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos municípios que integram a CIM-RC; -----
7 - As reuniões ordinárias devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião; -----
8 - A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação e deve constar em permanência no sítio da internet da CIM-RC, considerando-se convocados os membros do conselho intermunicipal; -----
9 - Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no número 7 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão, com pelo menos três dias de antecedência; -----

Secção IV -----

Secretariado Executivo Intermunicipal -----

Artigo 22º -----

Constituição e funcionamento -----

O secretariado executivo intermunicipal é constituído por um primeiro-secretário e, mediante deliberação unânime do conselho intermunicipal, até dois secretários intermunicipais. -----

Artigo 23º -----

Eleição -----

- 1 - Na sua primeira reunião, o conselho intermunicipal aprova, à pluralidade de votos, a lista ordenada dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal a submeter a votação e comunica-a ao presidente da assembleia intermunicipal. -----
2 - O presidente da assembleia intermunicipal desencadeia todos os procedimentos necessários para assegurar a reunião regular da assembleia intermunicipal num dos 30 dias subsequentes à comunicação a que se refere o dia anterior, tendo em vista a deliberação sobre a lista dos candidatos a membros do secretariado executivo intermunicipal. -----
3 - A votação realiza-se por sufrágio secreto, sob pena de nulidade. -----
4 - Caso a lista submetida a votação não seja eleita, o conselho intermunicipal, tendo em conta os resultados das eleições gerais para as assembleias municipais e ouvidos os partidos, coligações e grupos de cidadãos neles representados, aprova e submete a eleição uma nova lista, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações. -----

Artigo 24º -----

Reuniões -----

- 1 - O secretariado executivo intermunicipal tem uma reunião ordinária quinzenal e reuniões extraordinárias sempre que necessário. -----

2 - As reuniões do secretariado executivo intermunicipal não são públicas. -----

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o secretariado executivo intermunicipal deve assegurar a consulta e a participação das populações sobre matérias de interesse intermunicipal, designadamente através da marcação de datas para esse efeito. -----

4 - As atas das reuniões do secretariado executivo intermunicipal são obrigatoriamente publicitadas no sítio da Internet da CIM-RC. -----

Artigo 25º -----

Competências -----

1 - Compete ao secretariado executivo intermunicipal: -----

a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Intermunicipal os planos necessários à realização das atribuições intermunicipais; -----

b) Participar, com outras entidades, no planeamento que diretamente se relacione com as atribuições da CIM-RC, emitindo parecer a submeter a apreciação e deliberação do conselho intermunicipal; -----

c) Assegurar a articulação entre os municípios e os serviços da administração central; -----

d) Colaborar com os serviços da administração central com competência no domínio da proteção civil e com os serviços municipais de proteção civil, tendo em vista o cumprimento dos planos de emergência e programas estabelecidos, bem como nas operações de proteção, socorro e assistência na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe; -----

e) Participar na gestão de programas de desenvolvimento regional e apresentar candidaturas a financiamentos através de programas, projetos e demais iniciativas; -----

f) Preparar para o conselho Intermunicipal a proposta do plano de ação e a proposta do orçamento, assim como as respetivas propostas de alteração e revisão; -----

g) Executar as opções do plano e o orçamento; -----

h) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal; -----

i) Autorizar o pagamento de despesas até ao valor fixado na alínea anterior; -----

j) Alienar bens imóveis em hasta pública, por autorização do Conselho Intermunicipal; -----

k) Preparar para o conselho intermunicipal a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais da CIM-RC e respetiva avaliação e ainda os documentos de prestação de contas; -----

l) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse intermunicipal, em parceria com entidades da administração central; -----

m) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Intermunicipal, projetos de regulamentos com eficácia externa da CIM-RC; -----

n) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, cuja autorização de despesa se encontre abaixo do limite definido pelo conselho intermunicipal. -----

o) Dirigir os serviços intermunicipais; -----

p) Alienar bens móveis, dependente de autorização quando o valor se encontre acima do limite definido pelo conselho intermunicipal; -----

q) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----

r) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----

s) Enviar ao Tribunal de Contas as contas da CIM-RC; -----

t) Executar projetos de formação dos recursos humanos dos municípios; -----

u) Executar projetos de apoio à gestão municipal; -----

v) Exercer as competências delegadas nos termos dos contratos interadministrativos; -----

w) Assegurar o cumprimento das deliberações do Conselho Intermunicipal; -----

x) Apresentar propostas ao Conselho Intermunicipal sobre matérias da competência deste; -----

y) Exercer as demais competências legais; -----

2 - As competências previstas nas alíneas b), c), d), l), k), e r) do número anterior são exercidas por delegação do Conselho Intermunicipal. -----

3 - O Secretariado Executivo Intermunicipal pode delegar as suas competências no primeiro secretário, com faculdade de subdelegação nos secretários intermunicipais. -----
Artigo 26º -----

Estatuto dos membros do Secretariado Executivo Intermunicipal -----

1 - A remuneração do primeiro-secretário é igual a 45% da remuneração base do Presidente da República. -----

2 - A remuneração dos secretários intermunicipais é igual à remuneração base de vereador a tempo inteiro, em regime de exclusividade, da câmara municipal de município com um número de eleitores superior a 10 000 e inferior a 40 000. -----

3 - O primeiro-secretário e os secretários intermunicipais têm direito a despesas de representação, respetivamente, no valor de 30% e de 20% das suas remunerações base. -----

4 - O cargo de primeiro-secretário é remunerado. -----

5 - O conselho intermunicipal delibera, por unanimidade, sobre a existência e o número de secretários intermunicipais, no limite máximo de dois, e se os mesmos são remunerados. -----

6 - Os membros do secretariado executivo intermunicipal remunerados exercem funções em regime de exclusividade. -----

7 - Aos membros do secretariado executivo intermunicipal está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais. -----

8 - Os membros do secretariado executivo intermunicipal não podem ser prejudicados na respetiva colocação ou emprego permanente por virtude do desempenho dos seus cargos. -----

9 - Durante o exercício do seu mandato, não podem os membros do secretariado executivo intermunicipal ser prejudicados no que respeita a promoções, gratificações, benefícios sociais ou qualquer outro direito adquirido de carácter não pecuniário. -----

10 - O tempo de serviço prestado como membro do secretariado executivo intermunicipal é contado como se tivesse sido prestado à entidade empregadora. -----

11 - As remunerações base e as despesas de representação devidas aos membros do secretariado executivo intermunicipal são suportadas pelo orçamento da CIM-RC. -----

12 - Aos membros do secretariado executivo intermunicipal é aplicável o disposto nos artigos 78º e 79º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo DL º 498/72, de 9 de dezembro. -----

Secção V -----

Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal -----

Artigo 27º -----

Natureza e Constituição -----

1 - O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal é um órgão de natureza consultiva destinado ao apoio no processo de decisão dos restantes órgãos da CIM-RC. -----

2 - O conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais. -----

3 - Compete ao conselho intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal. -----

Artigo 28º -----

Funcionamento -----

1 - Compete ao conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento. -----

2 - O regimento previsto no número anterior é válido após a ratificação pelo conselho intermunicipal. -----

3 - Ao exercício de funções no conselho estratégico para o desenvolvimento intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração. -----

Capítulo III -----

Estrutura e funcionamento -----

Artigo 29º -----

Serviços intermunicipais -----

- 1 - A CIM-RC é dotada de serviços de apoio técnico e administrativo. -----
2 - A natureza, estrutura e funcionamento dos serviços são definidos em regulamento aprovado pelo conselho intermunicipal, sob proposta do secretariado executivo intermunicipal. -----

Artigo 30º -----
Pessoal -----

- 1 - A CIM-RC dispõe de mapa de pessoal próprio privilegiando-se o recurso no seu preenchimento através dos instrumentos de mobilidade geral legalmente previstos, preferencialmente de trabalhadores oriundos dos mapas de pessoal dos municípios que as integram. -----
2 - Aos trabalhadores da CIM-RC é aplicável o regime jurídico do contrato de trabalho em funções públicas. -----

Capítulo IV - Da Gestão Financeira e Orçamental -----

Artigo 31º -----

Regime de contabilidade -----

A contabilidade da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra rege-se pelas regras previstas no Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL). -----

Artigo 32º -----

Opções do plano e orçamento -----

A proposta de opções do plano e a proposta de orçamento são elaboradas pelo secretariado executivo intermunicipal e submetidos à aprovação da assembleia intermunicipal, sob proposta do conselho intermunicipal -----

Artigo 33º -----

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra -----

Documentos de Prestação de Contas -----

- 1 - O secretariado executivo intermunicipal prepara os documentos de prestação de contas para aprovação do conselho intermunicipal. -----
2 - A assembleia intermunicipal aprecia, na sessão ordinária de abril, as contas do ano anterior. -----
3 - O secretariado executivo intermunicipal envia as contas da CIM-RC para o Tribunal de Contas, no prazo legalmente fixado. -----

Artigo 34º -----

Património e Finanças -----

- 1 - A CIM-RC dispõe de património e finanças próprios -----
2 - O património da CIM-RC é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos a qualquer título; -----
3 - Os recursos financeiros da comunidade intermunicipal compreendem: -----
a) As transferências do Orçamento do Estado; -----
b) O produto das contribuições e transferências dos municípios associados incluindo as decorrentes da delegação de competências; -----
c) As transferências decorrentes da delegação de competências do Estado ou de qualquer outra entidade pública. -----
d) As transferências decorrentes da contratualização com quaisquer entidades públicas ou privadas; --
e) Os montantes de cofinanciamentos europeus; -----
f) As dotações, subsídios ou participações; -----
g) As taxas devidas à comunidade intermunicipal; -----
h) Os preços relativos a serviços prestados e bens fornecidos; -----
i) O rendimento de bens próprios, o produto da sua alienação ou da atribuição de direitos sobre eles; -----
j) Quaisquer acréscimos patrimoniais, fixos ou periódicos, que a título gratuito ou oneroso, lhe sejam atribuídos por lei, contrato ou outro ato jurídico; -----
k) As transferências do Orçamento do Estado nos termos do artigo seguinte. -----
l) Quaisquer outras receitas permitidas por Lei. -----
4 - Constituem despesas da CIM-RC os encargos decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão confinadas. -----

Artigo 35º -----

Cooperação financeira -----

A CIM-RC pode beneficiar dos sistemas e programas específicos de apoio financeiro previstos para os municípios, nomeadamente no domínio da cooperação técnica e financeira; -----

Artigo 36º -----

Endividamento -----

1 - A CIM-RC pode contrair empréstimos. -----

2 - A CIM-RC não pode contrair empréstimos a favor dos municípios. -----

3 - É vedado ainda à CIM-RC a celebração de contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo, bem como a cedência de créditos não vencidos. -----

Artigo 37º -----

Contribuições Financeiras -----

1 - As transferências das contribuições financeiras dos municípios associados são fixadas pelo Conselho Intermunicipal. -----

2 - As contribuições financeiras dos municípios associados são exigíveis a partir da aprovação do orçamento da CIM-RC, constituindo-se os municípios em mora quando não seja efetuada a transferência no prazo fixado pelo conselho intermunicipal. -----

Artigo 38º -----

Isenções Fiscais -----

A CIM-RC beneficia das isenções fiscais previstas na lei para os municípios. -----

Capítulo V - Disposições Finais -----

Artigo 39º -----

Alterações Estatutárias -----

1 - Os presentes estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Intermunicipal, por iniciativa de um terço dos seus membros ou por proposta do Conselho Intermunicipal. -----

2 - A deliberação referida no número anterior só pode ser tomada por maioria, desde que se encontrem presentes pelo menos dois terços dos membros da Assembleia Intermunicipal. -----

Artigo 40º -----

Reação Contenciosa -----

As deliberações dos órgãos da CIM-RC e decisões dos respetivos titulares são suscetíveis de reação contenciosa, nos mesmos termos das deliberações dos órgãos municipais. -----

Artigo 41º -----

Regime Subsidiário -----

O funcionamento da CIM-RC regula-se pelo regime das comunidades intermunicipais previsto na lei e, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais, bem como pelos presentes estatutos. -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, submeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

5.2 - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS: Fez presente, também, a seguinte proposta:-----

“Proposta-----

Tendo presente o disposto na alínea r), do na. 1, do artigo 90º., da Lei na. 75/2013, de 12 de setembro e as necessidades de financiamento que constam da proposta de Orçamento para 2014, que acompanha as opções do Plano para esse período, importa definir as participações dos municípios para esse ano.-----

Assim, propõe-se como metodologia uma quotização que esteja alinhada com a representatividade de cada município para feitos de validade das deliberações no CI.-----

Cada Município tem uma dupla ponderação: nominal e em função do na. De eleitores. Assim propõe-se uma afetação de 50% para cada tipo de ponderação.-----

Admitindo-se, como decorre da proposta de orçamento, um valor global de 100 mil euros para a imputação material dos municípios, das despesas não cobertas por receitas próprias, apresenta-se no

quadro seguinte o valor da quotização de cada município.-----

Quadro 1

Município	Nº eleitores	Percentagem	votos	Quotas eleitores (€)	Quota nominal (€)	Quota Total (€)	Peso
Arganil	11.265	2,660%	3	1.329,81	2.631,58	3.961,39	11,3
Cantanhede	36.630	8,648%	9	4.324,10	2.631,58	6.955,68	2,3
Coimbra	129.016	30,460%	33	15.230,10	2.631,58	17.861,68	5,8
Condeixa-a-Nova	13.890	3,279%	4	1.639,69	2.631,58	4.271,27	1,4
Figueira da Foz	58.750	13,871%	15	6.935,33	2.631,58	9.566,91	3,1
Góis	3.865	0,193%	1	456,26	2.631,58	3.087,84	1,0
Lousã	15.133	3,573%	4	1.786,42	2.631,58	4.418,00	1,4
Mealhada	18.823	4,444%	5	2.222,02	2.631,58	4.853,60	1,6
Mira	13.161	3,107%	3	1.553,63	2.631,58	4.185,21	1,4
Miranda do Corvo	11.272	2,661%	3	1.330,64	2.631,58	3.962,22	1,3
Montemor-o-Velho	22.864	5,398%	6	2.699,05	2.631,58	5.330,63	1,7
Mortágua	10.109	2,387%	3	1.193,35	2.631,58	3.824,93	1,2
Oliveira do Hospital	19.039	4,495%	5	2.247,52	2.631,58	4.879,10	1,6
Pampilhosa da Serra	4.229	0,998%	1	499,23	2.631,58	3.130,80	1,0
Penacova	14.995	3,531%	4	1.765,41	2.631,58	4.396,99	1,4
Penela	5.296	1,250%	1	625,18	2.631,58	3.256,76	1,1
Soure	18.257	4,310%	5	2.155,20	2.631,58	4.786,78	1,6
Tábua	10.708	2,528%	3	1.264,06	2.631,58	3.895,64	1,3
Vila Nova de Poiares	6.294	1,486%	2	743,00	2.631,58	3.874,57	1,1
Total	423.556	100,000%	110	50.000,00	50.000,00	100.000,00	-

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento e concordou com os valores da quota e deliberou submeter o assunto à Assembleia Municipal.-----

6. CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PERMANENTE:Tendo como objetivo a constituição de um fundo permanente, foi pelo senhor Presidente presente uma proposta sobre a atribuição do fundo de maneio para o ano em curso e respetivas quantias, cujo teor a seguir se transcreve:-----

“Assunto:Constituição de Fundo Permanente-----

Proposta-----

Para ocorrer ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, propõe-se que a Câmara Municipal constitua um fundo permanente, a cativar na rubrica de Operações de Tesouraria criada para o efeito, nos termos do disposto no número dois ponto três ponto quatro ponto três, do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei número cinquenta e quatro A barra noventa e nove, de vinte oito de Fevereiro, afeto aos serviços e funcionários a seguir indicados:-----

- Repartição Financeira – Técnico Superior Financeiro, Adelino dos Santos Marques, na importância de mil e quinhentos euros;-----

- Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude – Chefe de Divisão, Mário José Rodrigues Duarte, na importância de trezentos euros.-----

À consideração superior.-----

-----A Câmara Municipal, nos termos do ponto 2.3.4.3 do decreto-lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro deliberou, por unanimidade, constituir os respetivos fundos de acordo com a proposta supra mencionada, mantendo a sua posse nos funcionários mencionados.-----

7. REGULAMENTO TOPONÍMICO E DE NUMERAÇÃO DE POLÍCIA. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO:

Pelo senhor presidente foi presente uma informação, através da qual é proposto a alteração ao Regulamento de toponímia e de numeração de policia, cujo texto adiante se dá por transcrito. Explicou alguns dos artigos que compõem o regulamento, dando conta da introdução do capítulo referente à numeração de policia e ao artigo sobre a constituição da Comissão de toponímia, que não estavam regulamentados.-----

Assunto: Toponímia e números de policia-----

Data: 2014.01.09-----

INFORMAÇÃO-----

A necessidade de gerir de uma forma eficaz o crescimento e o desenvolvimento socio-económico e cultural do território gera uma necessidade, cada vez maior, de rigor na atribuição e gestão das designações toponímicas e da forma como são construídos os endereços.-----

No Município de Penela, ao longo dos anos, o assunto da Toponímia e Números de Polícia foi tratado de forma pontual, não sistematizada e com muitos e diferentes atores envolvidos, o que conduziu a um tratamento não uniformizado do assunto, à existência de muitas localidades sem toponímia e números de policia atribuídos e a uma dispersão da informação e dos documentos produzidos.-----

Neste momento, é intenção do executivo da Câmara Municipal, efetuar todas as diligências de forma a que, até ao final do ano de 2014, todos os lugares tenham toponímia e números de policia atribuídos, tendo este trabalho ficado sob a responsabilidade do GPUP - Gabinete de Planeamento Urbanístico e Projetos.-----

O trabalho que propomos efetuar tem três objetivos fundamentais:-----

1. A sistematização de todo o trabalho já desenvolvido, com recurso à produção de bases de dados associadas a informação geográfica.-----

2. A atribuição de toponímia e/ou números de policia nas situações onde estas não existem.-----

3. A análise e identificação de situações anómalas e, sempre que possível, a sua correção.-----

De acordo com a análise efetuada à situação existente, foram detetados um conjunto de pontos críticos que importa resolver:-----

. Não está estipulado no regulamento uma metodologia para a atribuição da toponímia -- apenas é referido que a competência para a atribuição das denominações dos arruamentos compete à Câmara Municipal, depois de ouvidas as Juntas de Freguesia.-----

. Não está prevista a existência de uma Comissão de Toponímia Municipal.-----

. Não estão definidos os conceitos associados à atribuição da nomenclatura que acompanha o topónimo (definições de Rua, Avenida, Praça, Alameda, Beco, Travessa,.....)-----

. Não estão claramente definidos os princípios relativos ao tipo de numeração, nem definidos os critérios para a reserva de números de policia relativamente aos vazios urbanos.-----

. Não existe uma base de dados que reúna toda a informação existente relativamente a esta matéria.--

De forma a garantir que o trabalho se execute de forma correta e expedita, propomos desde já a alteração ao Regulamento de Toponímia (documento em anexo) e a criação de uma Comissão Municipal de Toponímia.-----

Esta comissão seria o órgão consultivo da Câmara Municipal em matéria de toponímia, competindo-lhe nomeadamente:-----

1. Emitir pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, propostas pelas Juntas de freguesia e/ou outras entidades/organizações.-----

2. Propor à Câmara a denominação de novos arruamentos ou a alteração dos atuais;
3. Emitir parecer sobre a metodologia proposta para operacionalizar do processo de toponímia no concelho;
4. Decidir ou propor à Câmara Municipal quais as ações/trabalhos a efetuar no terreno e a forma como devem ser desenvolvidos.

A Comissão Municipal de Toponímia poderá ser constituída por:

- . O presidente da Câmara Municipal ou outro elemento da Câmara Municipal que este designar, que preside;
- . Dois elementos da Assembleia Municipal;
- . Um elemento de cada uma das freguesias do Concelho;

perfazendo um total de sete elementos

CONCLUSÃO

Face ao exposto proponho a apreciação e aprovação das alterações propostas ao Regulamento de Toponímia e de Numeração de Polícia do Município de Penela e conseqüentemente a deliberação da criação da Comissão Municipal de Toponímia.

Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Penela

(repblicado de acordo com a 2ª alteração aprovada pela CM em 00/00/2014 e pela AM em ___/___/___)

Município de Penela

Câmara Municipal

Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia do Município de Penela

Preâmbulo

A necessidade de gerir de uma forma eficaz o crescimento e o desenvolvimento socioeconómico e cultural do território gera uma necessidade, cada vez maior, de rigor na atribuição e gestão das designações toponímicas e da forma como são construídos os endereços.

O presente Regulamento Toponímico e de Numeração de Polícia, sendo um instrumento que visa a prossecução dos objetivos de ordenamento e gestão do Município, deve estabelecer critérios claros e precisos que permitam disciplinar as formas de intervenção pública e privada nesta área.

Neste sentido, com a presente alteração pretende-se introduzir um maior rigor através da incorporação de regulamentação relativa a questões que se encontravam omissas ou que não estavam suficientemente claras.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea ss) do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento visa disciplinar o procedimento de atribuição da toponímia e da numeração de polícia no Município de Penela.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de atribuição da toponímia deverá atender-se às seguintes definições:

a) **Alameda:** via de circulação animada, fazendo parte de uma estrutura verde de carácter público onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É uma tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua grande extensão e ao seu perfil franco, se destaca da malha urbana onde se insere, sendo muitas vezes um dos principais elementos estruturantes. Necessariamente elementos nobres do território, as Alamedas combinam equilibradamente duas funções distintas: são a ligação axial de centralidades, através de um espaço dinâmico mas autónomo, com importantes funções de estadia, recreio e lazer;

b) **Arruamento:** via pública de circulação automóvel, pedestre ou mista;

c) **Avenida:** O mesmo que Alameda mas com menor destaque para a estrutura verde, ainda que a

contenha. O traçado é uniforme, a sua extensão e perfil francos (ainda que menores que os das Alamedas). Hierarquicamente imediatamente inferior à Alameda, a Avenida poderá reunir maior número e/ou diversidade de funções urbanas que esta, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer. Poder-se-á dizer que se trata de uma via de circulação mais urbana que a Alameda, em que até o nome remete para um espaço mais bucólico-álamo; _____

d) **Azinhaga:** caminho rústico e estreito entre muros, valados ou sebes altas; _____

e) **Bairro** – Conjunto de edifícios contíguos ou vizinhos, com morfologia urbana e orgânicas próprias, que os distingue na malha urbana do lugar; _____

f) **Beco:** rua estreita e curta, muitas vezes sem saída; _____

g) **Calçada:** rua ou caminho empedrado, geralmente inclinado; _____

h) **Caminho:** Faixa de terreno que conduz de um lado a outro, geralmente não pavimentado, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Geralmente associado a meios rurais ou pouco urbanos poderá não ser ladeado nem dar acesso a ocupações urbanas; _____

i) **Casal:** pequeno povoado, lugarejo; _____

j) **Escada, escadaria, escadinhas:** é uma construção formada por uma série de patamares e/ou degraus, destinadas a ligar locais com diferenças de nível de forma a minimizar o esforço físico do percurso; _____

k) **Estrada:** espaço público, com percurso predominantemente não urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas; _____

l) **Jardim:** é uma estrutura espacial ao ar livre que enquadra a estrutura urbana. Caracteriza-se pela forte presença da vegetação, destinado à fruição lúdica das populações; _____

m) **Ladeira:** caminho ou rua muito inclinada; _____

n) **Largo:** terreiro ou praça sem forma definida nem rigor de desenho urbano, ou que, apesar de possuir estas características, não reunindo por vezes funções além de habitação, não constitui centralidade. São muitas vezes, espaços residuais resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular; _____

o) **Lote:** um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais; _____

p) **Lugar:** é uma parte do espaço geográfico onde vivemos e interagimos com uma paisagem, sendo um conjunto de prédios urbanos contíguos ou vizinhos com cinco ou mais fogos a que corresponde um topónimo; _____

q) **Pátio:** espaço urbano multifuncional de reduzidas dimensões, circundado por edifícios em geral habitacionais; _____

r) **Parque:** é um espaço comumente chamado de "área verde", em geral livre de edificações e caracterizado pela abundante presença de vegetação, destina-se ao recreio e lazer dos habitantes, fazendo parte de uma estrutura verde mais vasta; _____

s) **Praça:** é qualquer espaço público urbano livre de edificações e que propicie recreio e/ou lazer à população. Espaço público largo e espaçoso rodeado de edifícios. Apresentam, geralmente, extensas áreas livres pavimentadas e/ou arborizadas; _____

t) **Praceta:** praça pequena geralmente associada à função habitacional, podendo, no entanto reunir funções de outra ordem e que muitas vezes tem origem num alargamento de via ou resultantes do impasse; _____

u) **Rua:** via de circulação pedonal e/ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano; poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos de outra ordem – praças, largos, etc. – sem que tal comprometa a sua entidade. Hierarquicamente imediatamente inferior à Avenida, poderá reunir diversas funções ou apenas contemplar uma delas; _____

v) **Terreiro:** espaço de terra, asfalto, ou outro material, plano e largo dentro de um perímetro urbano, normalmente adros de uma igreja ou capela; _____

w) **Travessa:** rua estreita que estabelece um elo de ligação entre duas ou mais vias urbanas; _____

x) **Viela:** pequena rua estreita. _____

Artigo 4º _____

Competência para a aprovação da toponímia

A aprovação da toponímia é da competência da Câmara Municipal, uma vez submetida a parecer da Junta de Freguesia da respetiva área e da Comissão Municipal de Toponímia.

Artigo 5º

Comissão Municipal de Toponímia

- 1 – A Comissão Municipal de Toponímia é o órgão consultivo para as questões de toponímia.
- 2 – Integram a Comissão Municipal de Toponímia:
 - a) Presidente da Câmara Municipal que preside, ou Vereador por ele designado;
 - b) Dois elementos representantes da Assembleia Municipal;
 - c) Um elemento representante de cada uma das juntas de freguesia.
- 3 - A Comissão Municipal de Toponímia é formalizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, e tem uma duração coincidente com a do mandato da Câmara Municipal.
- 4 - As deliberações são tomadas por maioria, sendo as votações nominais e tendo o Presidente voto de qualidade.
- 5 - A Comissão reúne-se sempre que for conveniente, havendo quórum quando presentes a maioria dos seus membros.

Artigo 6º

Competência da Comissão Municipal de Toponímia

Compete à Comissão Municipal de Toponímia:

- a) Propor a denominação de novos arruamentos, lugares, locais, ou a alteração dos atuais.
- b) Emitir pareceres sobre a atribuição de novas designações a arruamentos ou sobre a alteração das já existentes, propostas pelas Juntas de freguesia e/ou outras entidades/organizações.
- c) Proceder à preservação e estabilização dos topónimos de forma a garantir o património cultural, histórico e geográfico, bem como a estabilização do endereçamento no seu todo.

Artigo 7º

Competência da Junta de Freguesia

As Juntas de Freguesia devem participar/colaborar no processo de atribuição de toponímia, nomeadamente:

- a) Efetuar propostas de atribuição de toponímia, podendo para o efeito constituir grupos de trabalho locais.
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de toponímia efetuadas pela Comissão de Toponímia Municipal
- c) Colaborar com o Município na implementação da toponímia correspondente à sua área territorial.

Artigo 8º

Competência da Equipa Técnica do Município

Compete à equipa técnica do Município:

- a) Efetuar todo o trabalho de base necessário para a atribuição da toponímia e números de polícia
- b) Produzir toda a documentação gráfica, bases de dados e outros documentos.
- c) Manter atualizada a base de dados relativa à toponímia e números de polícia do concelho.
- d) Proceder ao levantamento, por freguesia, dos topónimos existentes, sua origem e justificação.
- e) Emitir pareceres técnicos nestas matérias.

CAPÍTULO II

TOPONÍMIA

Artigo 9º

Procedimento para atribuição de toponímia

1- Nas situações em que ainda não tenha sido atribuída toponímia, o procedimento a adotar é o seguinte:

- a) A equipa técnica do Município identifica os elementos urbanos que carecem de atribuição de toponímia.

- b) A equipa técnica produz as fichas individuais de caracterização, de acordo com o modelo constante do anexo 2, para posterior atribuição dos topónimos e respetiva fundamentação.
- c) A equipa técnica envia as fichas individuais para a Comissão Municipal de Toponímia, que valida a informação e remete para a Junta de Freguesia respetiva.
- d) A Junta de Freguesia propõe a atribuição dos topónimos através do correto preenchimento das fichas individuais, podendo para o efeito constituir grupos de trabalho locais.
- e) A Junta de Freguesia remete as fichas individuais para a equipa técnica do Município que aprecia a correção das propostas, face ao presente regulamento, e prepara os processos para parecer final da Comissão Municipal de Toponímia.
- f) A Comissão Municipal de Toponímia emite parecer final sobre as propostas de toponímia apresentadas e submete os processos para aprovação da Câmara Municipal.
- g) A Comissão Municipal de Toponímia pode substituir qualquer uma das Juntas de Freguesia no processo de atribuição da toponímia, caso estas não apresentem as propostas de atribuição de toponímia no prazo máximo de 90 dias.

2 – Nas situações novas, decorrentes de obras de urbanização, o procedimento para a atribuição de toponímia é o seguinte:

- a) Com a emissão do alvará de loteamento, ou das obras de urbanização, e abertura de novas vias ou espaços públicos, o promotor inicia, obrigatoriamente, um processo de atribuição de denominação dos arruamentos previstos no respetivo projeto, bem como a atribuição de numeração aos respetivos edifícios.
- b) Para o efeito deverão utilizar-se as fichas individuais de caracterização, de acordo com o modelo constante do anexo 2.
- c) A Câmara Municipal, remete as fichas individuais, devidamente preenchidas, à equipa técnica do Município, que aprecia a correção das propostas face ao presente regulamento e posteriormente envia à Juntas de Freguesia para que emitam parecer não vinculativo.
- d) A consulta às Juntas de Freguesia é dispensada quando a proposta tenha origem em iniciativas destas.
- e) Considera-se haver concordância das Juntas de Freguesia com a proposta enviada, se não for recebida a sua pronúncia num prazo de trinta dias a contar da receção da proposta.
- f) A equipa técnica do Município recebe o parecer e prepara os processos para parecer final da Comissão Municipal de Toponímia.
- g) A Comissão Municipal de Toponímia emite parecer final sobre as propostas de toponímia apresentadas e submete os processos para aprovação da Câmara Municipal.
- h) A Câmara Municipal aprova e notifica o promotor, das obras de urbanização, da toponímia e dos números de polícia aprovados.

Artigo 10º

Temática na atribuição de topónimos

As denominações toponímicas deverão enquadrar-se nas seguintes temáticas:

- a) Topónimos populares tradicionais;
- b) Referências históricas dos locais;
- c) Antropónimos que podem incluir quer figuras de relevo municipal individual ou coletivo, quer vultos de relevo nacional individual ou coletivo, quer grandes figuras da humanidade;
- d) Nomes de países, cidades, vilas aldeias nacionais ou estrangeiras, que, por qualquer razão relevante, tenham ficado ligados à história do município ou ao historial nacional, ou com as quais o município e ou as juntas de freguesia se encontrem geminadas;
- e) Datas com significado histórico municipal ou nacional;
- f) Nomes de sentido amplo e abstrato que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

Artigo 11º

Regras de atribuição

1- Qualquer construção destinada a habitação, comércio, serviços ou indústria, deve ter uma designação identificadora da sua localização.

li.
2014

2- A toponímia atribuída deverá ser inequívoca, devendo respeitar as seguintes condições:_____

a) Nas novas atribuições, caso existam, devem preferencialmente ser mantidas as designações populares pelas quais são conhecidos os locais._____

b) Na mesma freguesia não é permitido existirem ruas com o mesmo nome;_____

c) Devem ser evitados na mesma freguesia ou localidade, os nomes que tenham pronúncia semelhante._____

d) Não é permitida a existência de designações toponímicas com o mesmo nome de uma localidade ou freguesia;_____

e) Não podem ser utilizadas designações toponímicas que apenas difiram entre si pelo tipo de via, como por exemplo: Rua das Oliveiras e Travessa das Oliveiras;_____

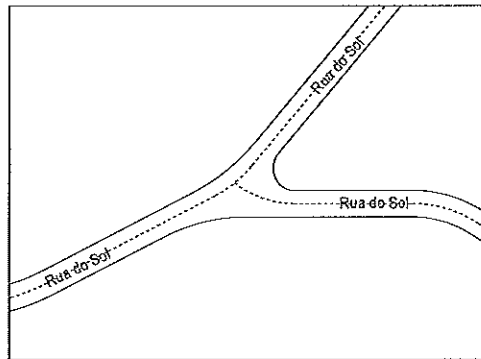
f) Apenas se admitem exceções ao ponto anterior, nas situações em que ambas sejam contíguas fisicamente;_____

3- As designações devem ser tanto quanto possível curtas - (num máximo de três nomes na designação de uma rua) e não podem ser usadas designações numéricas, com letras, ou que sejam simultaneamente referências de vias;_____

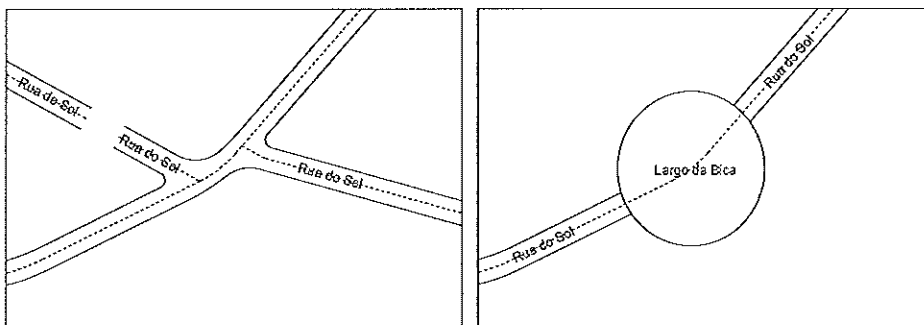
4- Não deve ser utilizado mais que um designativo de tipo de via, como designativo de via, como por exemplo "Travessa da Rua" ou "Rua da Calçada";_____

5- Na designação das vias deverá atender-se às seguintes regras geométricas:_____

a) As vias e arruamentos não podem, em caso algum, ser composta por várias vias, não sendo admissíveis situações análogas à da figura:_____



b) As vias e arruamentos têm obrigatoriamente de ser contínuas, não sendo admissíveis situações análogas à da figura:_____



6- De forma a garantir a estabilidade dos topónimos, as designações apenas podem ser alteradas por motivo de força maior, e as reatribuições de topónimos eliminados só podem ocorrer decorridos cinco anos após a sua eliminação._____

7- Em caso algum poderá ser utilizada ou divulgada toponímia provisória._____

Artigo 12º._____

Localização das placas-----

1 – Todas as vias públicas devem ser identificadas com os seus topónimos, nos seus extremos, assim como em todos os cruzamentos ou entroncamentos que o justifiquem.-----

2 – A identificação ficará, obrigatoriamente, do lado esquerdo da via para quem entra.-----

3 – As placas serão sempre que possível colocadas na fachada do edifício correspondente, distante do solo, pelo menos, 3m e de esquina 1,5 m, de acordo com o Anexo I.-----

Artigo 13º-----

Conteúdo e dimensão das placas-----

1 – As placas toponímicas, sempre que justifique, devem conter outras indicações complementares, significativas para a compreensão do topónimo.-----

2 – As placas toponímicas terão as dimensões de 45 cm x 30 cm.-----

Artigo 14º-----

Materiais a utilizar-----

1 – As placas toponímicas deverão ser, preferencialmente, em pedra calcária com inscrição a preto ou em baixo relevo, em alumínio lacado a branco com letras serigrafadas, ou em vinil autocolante de alta resistência na cor preto, podendo ser admitidas outras soluções desde que devidamente justificadas e integradas no local.-----

3- Nas zonas delimitadas no Plano Diretor Municipal como “Espaços Urbanos Centrais”, as placas toponímicas poderão ser realizadas em esmalte com fundo azul e caracteres a branco, em alumínio lacado a branco com letras serigrafadas ou em vinil autocolante de alta resistência na cor preto, em pedra calcária com inscrição a preto ou em baixo relevo, podendo ser admitidas outras soluções desde que devidamente justificadas e integradas no local.-----

Deverão ser mantidas as placas existentes a que se reconheça valor artístico e histórico.-----

4- Deverá ser mantido o material predominante no local.-----

Artigo 15º-----

Composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas-----

A composição das inscrições a efetuar nas placas toponímicas deverá respeitar a seguinte configuração, conforme Anexo I:-----

a) A 1ª linha conterá a denominação do tipo de via pública;-----

b) A 2ª linha, nome (sem título honorífico, académico ou militar);-----

c) Na 3ª linha constará a data respetiva (no caso de se tratar de uma pessoa, o ano de nascimento e de óbito; no caso de um evento, a data respetiva, ou, no caso de se tratar de um facto temporalmente definido, as respetivas datas de enquadramento);-----

d) Na 4ª linha, o título honorífico, académico, militar ou facto biográfico pelo qual foi conseguida a notoriedade pública.-----

Artigo 16º-----

Competência para afixação e execução das placas-----

1 – A afixação e execução da placa de toponímia é da competência exclusiva do Município, podendo ser delegada nas Juntas de Freguesia, sendo expressamente vedado aos proprietários, inquilinos ou outros a sua afixação, deslocação, alteração ou substituição, sem prévia autorização municipal.-----

2 – As placas eventualmente afixadas em contravenção ao número anterior serão removidas sem mais formalidades pelos serviços municipais.-----

3 – Considerando que a designação toponímica é de interesse público, não pode o proprietário do imóvel opor-se à afixação das placas.-----

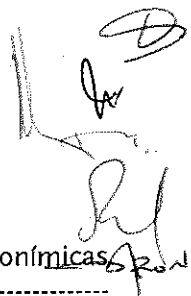
Artigo 17º-----

Suportes para as placas toponímicas-----

A colocação das placas toponímicas também poderá ser efetuada em suportes colocados na via pública e a esse fim destinados, sempre que não seja possível a sua colocação segundo o disposto no nº 3 do Artigo 12º.-----

Artigo 18º-----

Localização, construção e colocação dos suportes para as placas toponímicas nas urbanizações novas



1 – Nas urbanizações e arruamentos novos, as colunas de suporte das placas toponímicas obedecerão ao modelo constante do anexo I a este Regulamento.

2 – A localização dos suportes destinados à colocação das placas toponímicas será definida pelos serviços responsáveis pelo licenciamento das obras de urbanização, e deverá constar do projeto das obras de urbanização, constituindo uma peça desenhada autónoma, tendo como base a planta de síntese do loteamento.

3 – O encargo da construção e colocação dos referidos suportes é da conta da entidade promotora do loteamento e ou das obras de urbanização.

4 – O valor do montante destinado a caucionar a execução das obras de urbanização incluirá também o valor resultante do encargo previsto no número anterior.

5 – Não serão atribuídos alvarás de licenças de construção em loteamentos sem que tenha sido cumprido o disposto dos nºs 2, 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 19º

Danificação das placas

1 – É proibido aos particulares, proprietários ou inquilinos de prédios, alterar, deslocar, avivar ou substituir os modelos das placas ou letreiros colocados pela Câmara Municipal.

2 – É obrigatória a reposição das placas danificadas, devendo a Câmara Municipal notificar os responsáveis para proceder à respetiva colocação no prazo de oito dias a contar da notificação.

3 – Em caso de incumprimento, a Câmara Municipal procederá à colocação da placa danificada e apresentará o valor aos responsáveis, ou aos serviços competentes para o recebimento coercivo.

CAPÍTULO III

Numeração de polícia

Artigo 20º

Numeração e autenticação

1 – A numeração de polícia, e a sua atribuição é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Penela.

2 – A autenticidade da numeração de polícia é comprovada pelos registos da Câmara.

3 – Os proprietários ou usufrutuários de prédios, com portas ou portões a abrir para o arruamento, praça ou largo público, são obrigados a identifica-los com o número de polícia atribuído pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Localização e características da numeração

1 – A colocação do número de polícia é da responsabilidade do proprietário da edificação ou fração e/ou do requerente do processo de obras.

2 – Os números de polícia deverão ser colocados nos centros das vergas ou bandeiras das portas ou, quando estas não existam, na primeira ombreira, segundo a ordem da numeração, devendo a colocação ser feita à altura de 1,50m.

2 – Nos edifícios com muros envolventes deverá a numeração de polícia ser colocada no canto superior esquerdo do mesmo, junto do portão de acesso.

3 – Os caracteres não devem ter menos de 10 cm nem mais de 15 cm de altura e deverão ser em metal recortado.

4- Nas zonas delimitadas no Plano Diretor Municipal como “Espaços Urbanos Centrais”, a numeração de polícia poderá ser realizada em esmalte com fundo azul e caracteres a branco, em alumínio lacado a branco com letras serigrafadas ou em vinil autocolante de alta resistência na cor preto, podendo ser admitidas outras soluções desde que devidamente justificadas e integradas no local.

4- Deverá ser mantido o material predominante no local.

Artigo 22º

Regras de atribuição dos números de polícia

1- O critério de numeração a utilizar é o sistema métrico decimal, que consiste na medição da distância, em metros, desde o início do arruamento (considerado de acordo com os critérios do número seguinte) até às portas ou portões, atribuindo o número de polícia resultante do número

inteiro de metros de distância considerados, respeitando embora a situação de pares e ímpares e arredondando para número superior, sempre que necessário.

2- A numeração dos prédios deverá obedecer ainda às seguintes regras:

- a) A numeração deve ser crescente de acordo com a orientação das vias, de nascente para poente e de sul para norte;
 - b) As portas ou portões dos edifícios devem ser numeradas a partir do início de cada rua, sendo atribuídos números ímpares às portas e ou portões que se situem à esquerda de quem segue para norte ou poente, e números pares às portas e ou portões que se situem do lado direito;
 - c) Nos largos e praças a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir do prédio de gaveto poente, situado mais a sul;
 - d) Nos becos ou recantos a numeração será designada pela série de números inteiros contados no sentido do movimento dos ponteiros do relógio, a partir da entrada desses becos ou recantos;
 - e) Nas portas ou portões de gaveto a numeração será referente ao arruamento mais importante, ou quando os arruamentos forem de igual importância a que for designada pelos serviços competentes;
 - f) A cada porta ou portão será atribuído o seu respetivo número;
 - g) A numeração dos prédios urbanos ou rústicos abrange apenas as portas ou portões confinantes com a via pública e arruamentos municipais.
 - h) O ponto de origem do início do arruamento, para efeitos de medição e atribuição do número de polícia é o ponto mais a sul e/ou mais a nascente, identificado e georreferenciado pelo Município.
- 3- Nas situações onde já existam locais com números de polícia atribuídos, a Câmara Municipal poderá deliberar manter a numeração existente. Nesta situação, a atribuição de novos números de polícia será efetuada caso a caso e da forma que se considere mais eficaz para cada situação.

Artigo 23º

Conservação e limpeza

Os proprietários dos prédios são responsáveis pelo bom estado de conservação e limpeza dos números respetivos e não podem colocar, retirar ou alterar a numeração de polícia sem prévia autorização da Câmara.

Artigo 24º

Contra-ordenações

1 – As infrações ao disposto no presente regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coima de 30,00€ a 300,00€.

2 – A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar a coima pertence ao presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para os cofres do município.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 25º

Comunicação

1. Após aprovação das designações toponímicas pela Câmara Municipal, estas deverão ser publicadas e enunciadas nos meios de comunicação do município e através de editais a afixar nos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia respetivas.

2. A Câmara Municipal deverá comunicar as novas designações toponímicas às seguintes entidades:

- a) Conservatória do Registo Predial;
- b) Repartição de Finanças;
- c) Tribunal;
- d) E.D.P.;
- e) G.N.R.;
- f) C.T.T.;
- g) Bombeiros Voluntários;
- h) IMTT;

Artigo 26º

[Handwritten signature and initials]

Gestão e Arquivo da Informação-----
Os serviços municipais devem proceder ao arquivo, à gestão e à disponibilização da informação toponímica do concelho.-----

Artigo 27º-----
Competência e Ação fiscalizadora-----

1 - Compete à Câmara Municipal a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento.-----

2 - A ação fiscalizadora pertence aos fiscais municipais.-----

Artigo 28º-----

Dúvidas e omissões-----

Todas as dúvidas e omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.-----

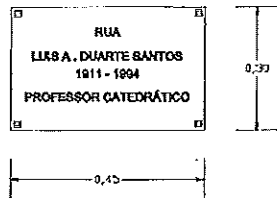
Artigo 29º-----

Entrada em vigor-----

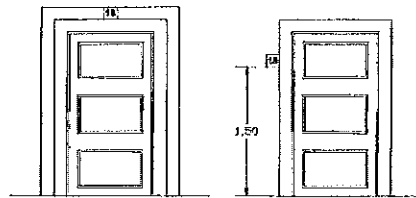
O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na página oficial do Município (www.cm-penela.pt).-----

ANEXO 1-----

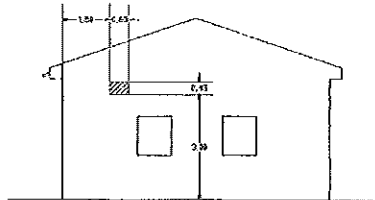
Modelo de placa toponímica



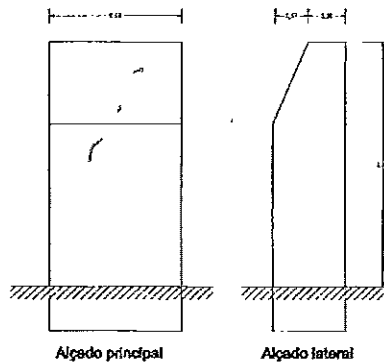
Colocação dos números de polícia



Normas para a colocação das placas toponímicas nas fachadas dos edifícios



Modelo de suporte de placas toponímicas



[Handwritten signatures and notes]



Parecer final favorável da
Comissão Municipal de Toponímia

Câmara Municipal de Penela
Deliberação:

Data: ___ / ___ / 2014

Data: ___ / ___ / 2014

FICHA DE ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA

DATA:

ATRIBUIÇÃO DE NOVA TOPONÍMIA	
ALTERAÇÃO DE TOPONÍMIA EXISTENTE	

ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA PROPOSTA POR:

FREGUESIA:	
LOCALIDADE:	

	DESIGNAÇÃO:	NOME:
TOPÓNIMO PROPOSTO		

TOPÓNIMO EXISTENTE <small>(CASO EXISTA)</small>	
--	--

LOCALIZAÇÃO

--

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao regulamento de Toponímia e de Numeração de Policia do Município de Penela e constituir uma Comissão Municipal de Toponímia, nos precisos termos da informação.-----

-----Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal.-----

-----Pelos senhores Vereadores do Partido Socialista foi proferida a seguinte declaração de voto:---
"Manifestamos a nossa concordância pelo documento, elaborado pelo Gabinete Técnico, não obstante a forma como tivemos acesso ao texto que dificultou a sua leitura, lamentando que tenhamos andado a reger-mo-nos por um documento que não tenha fundamento na determinação da toponímia e numero de policia."-----

8. DOCUMENTOS PREVISIONAIS PARA 2014. 1ª ALTERAÇÃO.-----

8.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO (PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ACTIVIDADES MAIS RELEVANTES): Foi presente à Câmara Municipal a primeira alteração das Grandes Opções do Plano para o corrente ano, nos termos do ponto oito ponto três ponto dois do Decreto-Lei número cinquenta e quatro – A barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, tendo o senhor Presidente explicado, em linhas gerais, o seu fundamento. -----

Posto o documento a votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a alteração das Grandes Opções do Plano com reforços de 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos euros) e anulações no valor de 70.800,00€ (setenta mil e oitocentos euros,) conforme preceitua a alínea d) do nº. 1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----Mais deliberou, por unanimidade, rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei nº. 45 362/63 de vinte um de Novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de Agosto.-----

8.2 – ORÇAMENTO: Foi presente à Câmara Municipal a primeira alteração ao Orçamento para o corrente ano, nos termos do ponto oito ponto três, ponto um, ponto cinco do Decreto-Lei número cinquenta e quatro – A, barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a alteração do Orçamento da despesa para o corrente ano, com REFORÇOS iguais às anulações no valor de 85.800,00€ (oitenta e cinco mil e oitocentos euros), conforme preceitua a alínea d) do nº. 1 do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.-----

Mais deliberou, por unanimidade, rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei nº 45 362/63 de vinte um de Novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de Agosto.-----

Os senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:-----

"Declaração de voto:-----

Embora compreendam e percebam toda as mecânicas utilizadas na elaboração dos documentos, também sabem que se trata de gestão política, por isso mesmo a Câmara Municipal não terá a sua aprovação mas sim a abstenção".-----

9. ANTECIPAÇÃO DE FUNDOS DISPONÍVEIS: Pelo senhor Presidente, foi explicado em traços gerais, o ponto em epígrafe, fazendo presente a seguinte informação, que fundamenta a necessidade de antecipação de fundos disponíveis.-----

Assunto: Aumento Temporário dos Fundos Disponíveis-----
INFORMAÇÃO-----

O Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, (LCPA) que aprovou as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.---

Para efeitos da presente Lei consideram-se compromissos as obrigações de efetuar pagamentos a terceiros em contrapartida do fornecimento de bens e serviços ou da satisfação de outras condições. Os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como sejam a emissão de ordem de compra, nota de encomenda ou documento equivalente, ou a assinatura de um contrato, acordo ou protocolo, podendo também ter um carácter permanente e estar associados a pagamentos durante um período indeterminado de tempo, nomeadamente salários, rendas, eletricidade ou pagamentos de prestações diversas.

Como Fundos disponíveis consideram-se as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos:

- i) A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos três meses seguintes;
- ii) As transferências ou subsídios com origem no Orçamento do Estado, relativos aos três meses seguintes;
- iii) A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento;
- iv) A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos três meses seguintes;
- v) O produto de empréstimos contraídos nos termos da lei;
- vi) As transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do Quadro de Referência estratégico Nacional (QREN) cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas;
- vii) Outros montantes autorizados nos termos do artigo 4.º

Apesar dos ajustamentos feitos, pelo Município de Penela, ao longo dos três anos anteriores, quer ao nível da diminuição dos compromissos assumidos, quer ao nível da diminuição da dívida existente, o volume de compromissos assumidos e não pagos em 1 de Janeiro de 2014 é de 3.073.653,63€. Neste valor estão incluídos os compromissos relativos às obras do HIESE – Habitat de Inovação Empresarial em Setores Estratégicos, dos acessos à Villa Romana do Rabaçal, dos Caminhos Agrícolas e da Estabilização de Emergência após Incêndios que totalizam 1.236.047,67€ e que não têm qualquer correspondência no lado da Receita para o cálculo dos Fundos Disponíveis uma vez que a lei não permite considerar para o cálculo dos Fundos disponíveis, o valor dos financiamentos obtidos para obras com candidatura ao QREN, permitindo, apenas considerar as transferências ainda não efetuadas decorrentes de programas e projetos do QREN e de outros programas estruturais, cujas faturas se encontrem liquidadas e devidamente certificadas ou validadas.

As receitas próprias a considerar no cálculo dos Fundos Disponíveis para o mês de Janeiro correspondem à média dos recebimentos verificados nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 2012 e 2013, deduzidos dos valores extraordinários recebidos nesses mesmos meses. Ao longo do ano estes valores vão sendo corrigidos para os efetivamente recebidos, pelo que os montantes considerados estão aquém daqueles que o Município irá arrecadar.

Face a estes condicionalismos, o cálculo previsional dos Fundos disponíveis para o mês de Janeiro aponta para a insuficiência dos mesmos, pelo que, nos termos do artigo 4.º da LCPA, poderá ser feito um aumento temporário dos mesmos.

Assim, proponho, que a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências autorize o aumento temporário dos fundos disponíveis para o mês de Janeiro com recurso à antecipação das transferências com origem no Orçamento de Estado e das Receitas próprias referentes aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro de 2014 nos montantes de 912.282€ e 1.278.361,90€, respetivamente.

O valor da antecipação das receitas próprias inclui a antecipação proveniente do QREN referente à Operação/Projeto: Hiese – Habitat de Inovação Empresarial em Setores Estratégicos no valor de 572.807,64€ dos meses de Março a Dezembro de 2014.

À consideração superior.

-----A Câmara Municipal deliberou por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores do Partido Socialista, aprovar a proposta transcrita.

10. INVERNO CULTURAL 2014: Relativamente ao evento Inverno Cultural 2014, foi pelo senhor Presidente da Câmara, presente a seguinte proposta:

“Assunto: Inverno Cultural 2014-----

Proposta-----

O projeto “Inverno Cultural” assume-se na política do Município de Penela como elemento promotor de uma real e efetiva descentralização cultural, proporcionando diferentes espetáculos aos nossos munícipes, respondendo dessa forma aos anseios de toda uma população. Esta iniciativa permite uma melhor preservação dos valores e identidades culturais locais, que aliadas à intervenção da sociedade civil, organizada sob o signo do Associativismo Cultural, permite um notável trabalho na defesa da nossa diversificada riqueza cultural. -----

O sentido de pertença a uma comunidade é a melhor garantia para a manutenção e o respeito pelas raízes e salvaguarda da nossa identidade cultural. É por isso necessário estimular as fontes desta preciosa riqueza onde quer que elas se situem, enquadrando cada português na vila ou aldeia em que vive e atua, numa verdadeira atitude empírica de Cultura para a sustentabilidade, onde as associações locais assumem papel primordial. -----

A correção de assimetrias locais e a necessidade de trabalhar continuamente na formação e captação de novos públicos, assente na profunda convicção que a cultura é uma fonte de dinamismo, uma mostra de vitalidade e uma força motriz para a conquista do um desenvolvimento social equilibrado e dinâmico, são outros motivos que levam o Município de Penela a promover este projeto designado por “Inverno Cultural 2014”. -----

Por último, esta iniciativa de dinamização sócio-cultural pretende alargar o leque de ofertas culturais e, simultaneamente, tornar-se um incentivo não só à participação, mas também à criação e à fruição cultural, proporcionando um valioso intercâmbio entre as associações concelhias e as associações externas ao concelho convidadas para o evento.-----

Considerando que a matéria em apreço está abrangida pelas competências do Município previstas no artº 23º, nº2, alíneas e) das competências da Câmara Municipal previstas no artº. 33, nº. 1, alíneas u) e ff) e do Presidente a Câmara Municipal no artº 35, nº. 1, alínea g) da Lei nº 73/2013 de 12 de Setembro e, tendo em conta que esta iniciativa de dinamização sócio-cultural do Concelho se reveste da maior importância, propõe-se dar-lhe sequência, com a realização do seguinte programa:-----

Dia 26 de Janeiro, 15 horas – **Centro Cultural das Grocinas**, com atuação do Grupo de Concertinas “Klino e Amigos” e da Sociedade Filarmónica do Espinhal”;-----

Dia 2 de fevereiro, 15 horas – **Centro Cultural de Chainça e Camarinha**, com as atuações do Grupo de Música Tradicional «Tu-Cá-Tu-Lá, SA» e do Grupo Encantos;-----

Dia 09 de Fevereiro, 15 horas – **Centro Cultural e Recreio de Casais de Santo Amaro**, com atuação da orquestra ligeira da Sociedade Filarmónica Penelense e do Grupo “Cantares de Avô”;-----

Dia 16 de Fevereiro, 15H00 - **Centro Cultural de Viavai**, com as atuações do Grupo de música Tradicional «Kumytuna” e do Grupo de Teatro do Espinhal;-----

Dia 23 de Fevereiro, 15 horas – **Centro Cultural de São Sebastião**, com a atuação do Grupo de Música Tradicional “Ou Vai ou Racha” e do Grupo de Cantares de Vila Seca;-----

Dia 2 de março, 15 horas – **Centro Cultural da Serra do Espinhal** – Baile de carnaval com o Grupo “Klino e Amigos”;-----

Dia 9 de março, 15 horas – **Centro Cultural das Cerejeiras**, com as atuações do Grupo de Música Tradicional «Tu-Cá-Tu-Lá, SA” e do Rancho Folclórico do Rabaçal;-----

Dia 16 de março, 15 horas – **Centro Cultural de Alfafar**, com as atuações do Grupo de Teatro da CERCIPenela e do Grupo de música Tradicional «Kumytuna”;-----

Dia 23 de março, 15 horas – **Centro Cultural de Louriceira**, com a atuação da Sociedade Filarmónica do Espinhal e do Coral Quecofónico do Cifão;-----

Dia 29 de março, 21 horas – **Casa da Cultura da Sociedade Filarmónica do Espinhal**, com a serração da Velha e a atuação do Grupo de Música Tradicional “Terra Firme”;-----

Dia 30 de Março, 15 horas – **Associação Cultural Recreativa da Lagoa de Podentes**, com a atuação Penelense do Grupo de Música Tradicional “Terra Firme” e do artista Mário Mata;-----

Dia 5 de abril, 21 horas – **Espaço-Museu da Villa romana do Rabaçal**, com atuação do Rancho Folclórico do Rabaçal e do Ensemble de Cordas do Conservatório de Musica de Coimbra;-----

Dia 6 de Abril, 15 horas – Centro Cultural de Cumieira, com as atuações do Choral Polyphonic João Rodrigues de Deus e do Grupo de Teatro do Espinhal;-----

Dia 13 de Abril, 15 horas – Centro Cultural de Podentes, com as atuações do Grupo Etnográfico da CERCIPenela e do Grupo de Música Tradicional “Ou Vai Ou Racha”;-----

Enquadramento Financeiro-----

Grupos convidados (fora do concelho):-----

Na sequência da anterior proposta, solicita-se o pagamento de *cachet* aos seguintes grupos:-----

- € 250,00 (duzentos cinquenta euros) isento de IVA ao Grupo “Emcantos”, da Figueira da Foz.-----

- € 250,00 (duzentos cinquenta euros) isento de IVA ao Grupo «Cantares de Avô».-----

Nota: - estes preços incluem transportes por conta das coletividades convidadas.-----

- Gratuito – Grupo Cantares de Vila Seca;-----

- Gratuito – Coral Quecofónico do Cifrão;-----

- Gratuito – Ensemble de Cordas do Conservatório de Música de Coimbra;-----

Nota: - Transportes por conta do Município de Penela.-----

Associações e grupos concelhios:-----

Propõe-se a atribuição de uma subvenção/compensação financeira por cada atuação aos grupos culturais do concelho, sendo a mesma correspondente a € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) para as Sociedades Filarmónicas, € 225,00 (duzentos e vinte e cinco euros) para os grupos folclóricos e a € 200,00 para os agrupamentos musicais e companhias teatrais.-----

Face ao exposto e tendo em conta que cada grupo concelhio efetua duas atuações, solicita-se a cativação prévia e processamento das seguintes despesas:-----

- **Sociedade Filarmónica Penelense:** € 250,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de € 500,00 (quinhentos euros);-----

- **Sociedade Filarmónica do Espinhal:** € 250,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de € 500,00 (quinhentos euros);-----

- **Rancho Folclórico do Rabaçal,** em nome do Centro Social Polivalente do Rabaçal: € 225,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de € 450,00 (quatrocentos e cinquenta euros);-----

- **Grupo Etnográfico/Teatro da Cercipenela,** em nome da Cercipenela – Coop. Educativa de Reabilitação de Crianças Inadaptadas: € 225,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de € 450,00 (quatrocentos cinquenta euros);-----

- **Kumytuna – Associação de Jovens da Cumieira:** € 200,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de € 400,00 (quatrocentos euros);-----

- **Grupo de Música Popular “Terra Firme”,** em nome do Centro Cultural do Viavai: € 200,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de € 400,00 (quatrocentos euros);-----

- **Grupo de Música Popular “Ou vai ou racha”,** em nome da Associação Cultural e Recreativa das Grocinas: € 200,00 x 2 atuações, correspondente a um valor total de € 400,00 (quatrocentos euros);-----

- **Grupo de Música Tradicional “Tu.Cá Tu.lá SA”,** em nome do Centro Cultura e Recreio Casais de Santo Amaro: € 200,00 x 2 atuação, correspondente a um valor total de € 400,00 (quatrocentos euros);-----

- **Grupo Amador de Teatro do Espinhal,** em nome da É.espinhal.ass: € 200 x 2 atuações, correspondente a um valor total de € 400,00 (quatrocentos euros).-----

- **Klino e Amigos, Grupo de Concertinas,** em nome de Rafael Clino: € 200 x 2 atuações, correspondente a um valor total de € 400,00 (quatrocentos euros).-----

- **Mário Mata,** em nome de Mário Mata E 200 x 1 atuação, correspondente a um valor total de € 200,00 (duzentos euros).-----

Valor total das compensações monetárias a atribuir aos agentes culturais concelhios: € 4 500,00 (quatro mil e quinhentos euros).-----

Total de encargos/despesas com cachets no eventos Inverno Cultural 2014: € 5.000 (cinco mil e euros).-----

A Autarquia assegurará ainda o eventual transporte dos grupos, quer concelhios, quer extra concelhios que atuam a título gracioso, assim como eventuais custos inerentes a necessidades detetadas de iluminação e som. Da responsabilidade das associações anfitriãs será a cedência dos espaços de atuação e a oferta de um pequeno lanche ou ceia aos grupos participantes.-----

À superior consideração de V. Exas.,-----
-----O senhor Vereador Eduardo Santos, disse não ter tido acesso à informação atempadamente como tal não se considera preparado para o discutir e tomar uma decisão “em cima do joelho”.-----
-----O senhor Vereador Paulo Roxo, por sua vez, referiu que tendo em conta que se trata de um evento de relevância para a população, que eleva e promove a cultura associativa ligada aos grupos do concelho, votará favoravelmente.-----
-----O senhor Vice-Presidente, acrescentou tratar-se de um evento reconhecido por todos, que se realiza com poucos gastos. Quando se fala tanto no combate à desertificação e se consegue fazer os idosos sair de casa, pode considerar-se ser este “um instrumento” bem empregue.-----
-----O senhor Vereador Eduardo Santos, disse ter noção de que também está implícito no evento a promoção política: Além disso, lamenta que um documento assinado em catorze de janeiro, só lhe chegue às mãos agora o que dificulta a sua tomada de posição, daí abster-se.-----
-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Eduardo Santos, que apresentou a declaração de voto a seguir transcrita, aprovar o programa e o orçamento para o evento “Inverno Cultural 2014”, de acordo com o proposto.-----

“Declaração de voto”-----

Pelo facto de não ter tido acesso ao documento antes da reunião, não me foi possível analisar analisar o assunto com a dignidade que o tema merece, motivo pela qual se abstém”. -----

11. APOIOS MUNICIPAIS:

11.1 - ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA.

FUNCIONAMENTO: Pelo senhor Presidente foi presente a proposta a seguir transcrita, relativa ao apoio para funcionamento dos Bombeiros Voluntários de Penela, à semelhança dos anos anteriores.---
“Assunto: Bombeiros Voluntários de Penela – Apoio para funcionamento-----

Proposta-----

Atendendo ao relevante papel que os Bombeiros Voluntários desempenham na proteção de pessoas e bens, num efetivo exercício de defesa do interesse público, tem o Município de Penela, no estrito cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, prestado apoio regular através da atribuição de um subsídio anual para funcionamento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela;-----

Atendendo a que esta associação e, designadamente, o respetivo corpo ativo, para além de continuarem a prestar um relevante serviço à sociedade, vem demonstrando uma notável capacidade de introduzir melhorias no seu funcionamento, demonstrada pela certificação de qualidade dos seus serviços administrativos e de transporte de doentes; -----

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere atribuir o subsídio para apoio ao funcionamento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela no ano de 2014 e seguintes, no valor anual de cinquenta e quatro mil euros. -----

Mais se propõe que o referido subsídio seja pago em doze prestações, no valor unitário de quatro mil e quinhentos euros, à razão de uma por mês, com efeitos a partir de Janeiro corrente. -----

À consideração superior.-----

-----A Câmara Municipal, no uso da competência conferida pelo artº. 33º., nº. 1. alínea u) da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, e atribuir um apoio financeiro, no valor de 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros), a pagar em iguais prestações mensais.-----

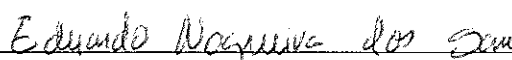
O senhor Vereador Paulo Roxo, justificou que, ainda que tenha votado a favor não concorda com a redução da participação, relativamente a anos anteriores, pois já esteve na direção daquela Associação e sabe como funciona e quais as dificuldades. Tratando-se de uma Associação Humanitária deverá ter total apoio por parte da Câmara Municipal.-----

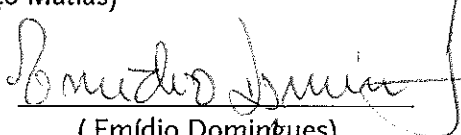
ENCERRAMENTO: - Nada mais havendo a tratar, sendo dezassete horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido aprovada esta ata em minuta, nos termos do nº3 e para efeitos do disposto no nº4 do artigo 57º, da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro . -----


A Câmara Municipal,

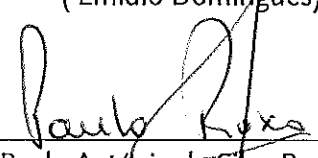


(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

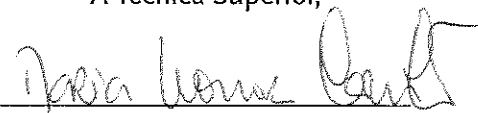

(Eduardo Jorge Mendes Nogueira Santos)


(Emídio Domingues)


(Rafael Cândido Justino Baptista)


(Paulo António da Silva Roxo)

A Técnica Superior,


(Maria Leonor dos Santos Carnoto)